

**ASSOCIADOS DE CAMPO GRANDE
DECRETO n. 14.618 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Prorroga prazo do toque de recolher em todo o território do município de Campo Grande e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias todos os efeitos do Decreto n. 14.601, de 19 de janeiro de 2021, que dispõe sobre toque de recolher e regras de funcionamento dos estabelecimentos e atividades econômicas e sociais, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, no âmbito do município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a **partir de 7 de fevereiro de 2021.**

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

Leia na íntegra o Diário Oficial:

<http://portal.capital.ms.gov.br/diogrande>

Rua Delegado José Alfredo Hardman, 308 -Parque dos Poderes
67- 3356-4450 - amas@amasms.com.br

www.amasms.com.br

PÁGINA 3 - sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021

DIOGRANDE n. 6.196

0246	F	AGETTRAN	90	26	782	3	4002	339046	110	-	164.000,00	
0246	F	AGETTRAN	90	26	782	3	4003	339046	110	-	15.000,00	
0246	F	AGETTRAN	90	26	782	3	4004	339046	110	-	7.000,00	
										Total	-	186.000,00
0909	F	SEMED	90	12	365	7	1001	449092	101	-	60.000,00	
0909	F	SEMED	90	12	361	7	2015	449051	192	-	350.000,00	
										Total	-	410.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	17	3001	339093	102	-	221.000,00	
1035	S	FMS	90	10	122	18	4021	339092	102	-	9.000.000,00	
										Total	-	9.221.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	24	4023	339033	129	-	80.000,00	
										Total	-	80.000,00
2021	F	FUNESP	90	27	812	26	4029	449051	100	-	570.000,00	
										Total	-	570.000,00
2026	F	AMHASF	90	16	482	9	4011	339091	110	-	130.000,00	
										Total	-	130.000,00
2600	F	SEFIN	90	4	123	11	2022	339092	100	-	39.000,00	
										Total	-	39.000,00
										Total Geral	10.636.000,00	10.636.000,00

DECRETO n. 14.617, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

MARCOS MARCELLO TRAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, inciso II, parágrafo único, inciso I da Lei n. 6.536, de 7 de janeiro de 2021, e com intuito de informar a Câmara Municipal utilizando autorização legislativa para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários, sem utilizar o limite de 5%,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º/02/2021.

CAMPO GRANDE/MS, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PEDRO PEDROSSIAN NETO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 14.617, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.											
UG		Programa de Trabalho					El. de Desp		Fonte		
Cód.	Esf.	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4031	319011	100	520.000,00	-
										Total	520.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	24	4022	339033	129	42.000,00	-
										Total	42.000,00
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4031	319004	100	-	520.000,00
										Total	-
1630	S	FMAS	91	8	244	24	4017	319113	129	-	40.000,00
1630	S	FMAS	91	8	244	24	4022	319113	129	-	2.000,00
										Total	-
										Total Geral	562.000,00

DECRETO n. 14.618, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga prazo do toque de recolher em todo o território do município de Campo Grande e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias todos os efeitos do Decreto n. 14.601, de 19 de janeiro de 2021, que dispõe sobre toque de recolher e regras de funcionamento dos estabelecimentos e atividades econômicas e sociais, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, no âmbito do município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 7 de fevereiro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETO n. 14.619, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos Guardas Cívicos Metropolitanos de Campo Grande-MS.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e

DECRETA:

Art. 1º O auxílio-alimentação de que trata o artigo 62 da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, será concedido, a partir de janeiro de 2021, na forma e de acordo com os valores, condições e critérios estabelecidos neste Decreto, como compensação financeira para atender a necessidade de prover a alimentação durante a jornada de trabalho e no exercício de atribuições privativas da carreira da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será pago concomitantemente com o benefício identificado por bolsa alimentação, conforme a Lei Complementar n. 190/2011.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido:

I - aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;

II - aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os servidores detentores de função de confiança superior a 170% ou cargo comissionado de símbolos DCA-1 até DCA-5.

Art. 3º A concessão do auxílio-alimentação será mensal, através de crédito em pecúnia, para os servidores públicos municipais da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido no valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) mensais, observadas as disposições do presente Decreto.

Art. 5º O servidor público não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

I - enquanto estiver cedido a outro órgão ou outra entidade que não pertença a administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Campo Grande;

II - se, no mês-base, tiver:

a) falta injustificada;

b) atrasos no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o tempo equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo;

c) mais de dois dias de dispensa sem remuneração.

III - se estiver em licença para desempenho de mandato eletivo.

Art. 6º O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde, exceto se o afastamento for decorrente de acidente em serviço;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença especial;

V - salário-maternidade e licenças-maternidade, à adotante e à paternidade;

VI - outros afastamentos ou licenças incompatíveis com a natureza indenizatória do auxílio;

VII - recebido penalidade suspensão, nos termos da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019;

§ 1º Para efeito de proporcionalidade referida no *caput* deste artigo, cada dia normal de trabalho que o servidor não tenha trabalhado no mês anterior ao da concessão do benefício, acarretará o desconto, no valor do auxílio-alimentação, correspondente ao montante do benefício dividido pela média de 22 (vinte e dois) dias de trabalho no mês, de R\$ 13,36 (treze reais e trinta e seis centavos).

§ 2º Em se tratando de servidores com jornadas de trabalho diferenciadas, a proporcionalidade referida no parágrafo anterior será aplicada de maneira a observar-se a mesma proporção em relação à totalidade de dias de trabalho para eles previstos no mês.

Art. 7º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:

I - configurado como rendimento tributável ou como base de cálculo para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Grande;

II - incorporado ao vencimento/salário dos servidores/empregados públicos municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão